

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ERYCA SOUZA DA SILVA

**PROPOSTA DE UM FLUXOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DO BEM
EM EMPRESAS DO LUCRO REAL**

CRICIÚMA

2023

ERYCA SOUZA DA SILVA

**PROPOSTA DE UM FLUXOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DO BEM
EM EMPRESAS DO LUCRO REAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. Manoel Vilsonei Menegali

CRICIÚMA

2023

ERYCA SOUZA DA SILVA

**PROPOSTA DE UM FLUXOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DO BEM
EM EMPRESAS DO LUCRO REAL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, xx dede 2023. (data da defesa)

BANCA EXAMINADORA

Prof. Manoel Vilsonei Menegali - Mestre - (UNESC) - Orientador

Prof. Luan Philippi Machado - Mestre - (UNESC)

Prof. Patriele de Faveri Fontana - Especialista - (UNESC)

**Dedico o fruto deste estudo a todos aqueles
que depositaram confiança.**

AGRADECIMENTOS

Expresso minha sincera gratidão aos meus familiares, amigos e professores que desempenharam um papel fundamental em minha jornada acadêmica na universidade. Suas palavras de incentivo, apoio e orientação valiosa foram pilares que sustentaram meu progresso e me permitiram alcançar este marco em minha vida. Sem o amor, confiança e conhecimento que compartilharam comigo, nada disso teria sido possível. Agradeço do fundo do meu coração por cada momento de inspiração, paciência e compreensão que me proporcionaram ao longo dos anos. Este estudo é uma manifestação de nossa colaboração e dedicação coletiva, e sou profundamente grata por cada um de vocês ter feito parte deste percurso.

“O verdadeiro sinal de inteligência não é o conhecimento, mas a imaginação.”

Albert Einstein



PROPOSTA DE UM FLUXOGRAMA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DO BEM EM EMPRESAS DO LUCRO REAL

Eryca Souza da Silva¹

Manoel Vilsonei Menegali²

RESUMO: O objetivo deste artigo científico é propor um fluxograma para a implementação da Lei do Bem (Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005), visando a promoção de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em empresas tributadas pelo lucro real. A inovação desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico. No entanto, investimentos em PD&I estão associados à incerteza quanto aos resultados, tornando o financiamento desafiador, especialmente em países com sistemas financeiros subdesenvolvidos. A Lei do Bem é um instrumento oferecido pelo governo brasileiro para estimular empresas a investir em PD&I, alicerçando, assim, a inovação. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa e descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica e análise de documentos legais. Foram seguidas etapas, incluindo a leitura da Lei do Bem, revisão bibliográfica, consulta a manuais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e análise dos dados coletados. A etapa final envolveu a elaboração de um fluxograma estruturado, validado por profissionais com experiência na aplicação da Lei do Bem. O problema que levou à pesquisa é a dificuldade das empresas em compreender, implementar e aproveitar os incentivos fiscais da Lei do Bem devido ao alto investimento e incerteza associados à PD&I. Como resultado esperado, obteve-se um fluxograma de implementação da Lei do Bem, destacando as etapas essenciais e facultativas, bem como cada fase do processo. A primeira fase envolve a decisão de buscar os benefícios fiscais da Lei do Bem e a identificação de atividades de PD&I elegíveis. A segunda fase aborda o desenvolvimento e documentação de projetos que atendam aos critérios da lei. A terceira fase se concentra na execução de atividades de PD&I e na documentação das despesas. Na quarta fase, o processo de benefícios fiscais envolve a preparação e submissão do Formulário Eletrônico FORMP&D e a solicitação de benefícios fiscais. Há também a opção de enviar a ECF (Escrituração Contábil Fiscal) incluindo ou não os gastos com PD&I. No caso de irregularidades, as empresas podem corrigir a ECF ou, em casos graves, perder os benefícios fiscais e enfrentar sanções.

PALAVRAS – CHAVE: PD&I; Inovação; MCTI.

ÁREA TEMÁTICA: Tema 05 – Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

A inovação é um conceito fundamental que desempenha um papel crucial na evolução econômica e no desenvolvimento de organizações. Ela envolve a exploração de caminhos incertos, muitas vezes sem métodos ou processos estabelecidos. A

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Professor Mestre, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



abordagem Schumpeteriana destaca a inovação como um impulsionador fundamental do desenvolvimento econômico, com foco na introdução de novos processos e produtos no mercado (Santos; Rocha; Souza, 2019). Para entender melhor a inovação, o Manual de Oslo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2005) classifica-a em quatro tipos distintos: Inovação de Produto, Inovação de Processo, Inovação Organizacional e Inovação de Marketing.

A inovação desempenha um papel essencial no crescimento econômico, especialmente quando se busca aumentar a competitividade. Porém, a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (PD&I) requerem um investimento considerável e estão associados à incerteza quanto aos resultados. Portanto, a obtenção de financiamento para essas atividades pode ser um desafio, especialmente em países com sistemas financeiros subdesenvolvidos. Nesse contexto, o Estado desempenha um papel crucial na promoção da inovação, muitas vezes recorrendo a incentivos fiscais, como os previstos na Lei do Bem, Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005 (Brasil, 2005).

A Lei do Bem é um instrumento oferecido pelo governo brasileiro para estimular empresas a investirem em PD&I, alicerçando, assim, a inovação. Neste estudo, foram explorados os incentivos fiscais fornecidos por essa legislação, examinando os principais pontos abordados no Capítulo III da Lei, que dizem respeito aos incentivos à inovação tecnológica. Isso inclui a dedução de despesas relacionadas a PD&I, a amortização acelerada de bens intangíveis, a depreciação acelerada de máquinas e equipamentos, a contratação de pessoal qualificado e os incentivos especiais para startups (Brasil, 2005; MCTI, 2020).

Considerando as bases teóricas e resultados observados na pesquisa acadêmica, identificou-se a oportunidade de responder a seguinte questão de pesquisa: Quais as etapas para implementação da Lei do Bem para a promoção de PD&I em empresas do lucro real? O objetivo geral do estudo consiste em propor um fluxograma para implementação da Lei do Bem para a promoção de PD&I em empresas do lucro real, e para alcançá-lo, foram delineados os seguintes objetivos específicos: i) identificar por meio de uma revisão de literatura os benefícios do capítulo III da implantação da Lei do Bem; ii) realizar o mapeamento dos processos e iii) apresentar um fluxograma para implementação da Lei do Bem em empresas do Lucro Real.

A inovação requer investimentos significativos e está ligada à incerteza quanto aos resultados, o que torna a obtenção de financiamento desafiadora, especialmente em países com sistemas financeiros menos desenvolvidos. Nesse cenário, o Estado desempenha um papel essencial na promoção da inovação, muitas vezes recorrendo a incentivos fiscais (Santos; Rocha; Souza, 2019). Koruki (2010) identificou em seu estudo que os obstáculos que impedem as empresas de aproveitarem os benefícios da Lei do Bem incluem: incertezas econômicas, restrições orçamentárias, escassez de mão-de-obra qualificada, rigidez organizacional e complexidades fiscais, incluindo exigências de regularidade fiscal, lucratividade reduzida, burocracia, desconhecimento dos benefícios da Lei do Bem e requisitos de investimento em solo nacional.

Com o objetivo de ilustrar e estabelecer um procedimento para empresas tributadas pelo lucro real que desejam utilizar a Lei do Bem para investir em PD&I, este estudo desenvolveu um fluxograma de implementação da referida legislação. Esse fluxograma foi elaborado com base na análise da Lei 11.196/2005, na revisão de literatura de artigos científicos, em fontes acadêmicas e em manuais do MCTI.



Na estrutura deste estudo, a introdução contextualiza o tema em questão, delinea as problemáticas abordadas, apresenta os objetivos gerais e específicos, justifica a pesquisa e esboça a organização subsequente. A seção de fundamentação teórica aprofunda os principais elementos abordados na pesquisa, enquanto os procedimentos metodológicos detalham o método de coleta e análise de dados. Na seção de apresentação dos resultados da pesquisa, as descobertas foram mapeadas e transformadas em um fluxograma com base na teoria previamente discutida. Por fim, nas considerações finais, as principais conclusões do estudo são sintetizadas, as limitações são identificadas e sugestões para pesquisas futuras são apresentadas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesta seção são descritos os elementos fundamentais relacionados à inovação, bem como as particularidades dos incentivos fiscais previstos na Lei do Bem.

2.1 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)

A inovação sempre foi uma parte importante da história e, nas organizações, envolve a exploração de caminhos incertos, muitas vezes sem métodos ou processos estabelecidos (Silva; Rufoni, 2021). A abordagem Schumpeteriana enfatiza o papel crucial da inovação no desenvolvimento econômico, destacando a empresa como a principal impulsionadora de rupturas tecnológicas por meio da introdução de novos processos e produtos na economia (Santos; Rocha; Souza, 2019).

O Manual de Oslo publicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2005), é uma referência importante para a medição e análise da inovação. De acordo com o manual, existem quatro tipos de inovação, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Tipos de Inovação

Tipos de inovação – Manual de Oslo	
Inovação de Produto	Envolve a introdução de um novo ou melhorado produto ou serviço no mercado. Pode incluir a introdução de características ou desempenho significativamente aprimorados, bem como produtos completamente novos.
Inovação de Processo	Diz respeito à implementação de novos ou melhorados métodos de produção ou entrega de produtos ou serviços. Pode resultar em eficiência aprimorada, redução de custos, melhor qualidade ou outras melhorias nos processos de negócios.
Inovação Organizacional	Envolve mudanças nas práticas de gestão, estrutura organizacional ou métodos de negócios de uma empresa. Isso pode incluir a implementação de novos modelos de negócios, práticas de gestão mais eficazes ou uma abordagem inovadora para a organização do trabalho.
Inovação de Marketing	Refere-se à implementação de novas estratégias de marketing, conceitos de posicionamento, design de produtos ou promoção de produtos ou serviços no mercado. Isso pode envolver a introdução de novos métodos de publicidade, canais de distribuição ou estratégias de marca.

Fonte: OCDE (2005).

Estes quatro tipos de inovação podem ocorrer independentemente ou em conjunto, e as empresas podem usar diferentes abordagens de inovação para



alcançar seus objetivos de negócios. A compreensão desses tipos de inovação é crucial para avaliar o impacto da inovação nas organizações e na economia como um todo. O objetivo do Manual de Oslo é fornecer diretrizes abrangentes para coletar e interpretar dados sobre inovação, com a finalidade de compreender melhor suas implicações no crescimento econômico, identificar fatores que afetam a capacidade de inovar das empresas e disponibilizar indicadores para comparações nacionais e internacionais, equilibrando a necessidade de novos indicadores e a manutenção dos existentes ao longo do tempo (OCDE, 2005).

Penedo *et al.* (2023) trazem em seu livro um estudo de caso intitulado: “gestão financeira e inovação em um restaurante”, que afirma que o empreendedor deve estar preparado para gerenciar riscos e lidar com incertezas ao longo do ciclo de vida de um empreendimento inovador, especialmente na fase de prospecção. Pode-se aproveitar o risco como uma oportunidade para se diferenciar e ganhar vantagem competitiva, desde que saibam antecipar e gerenciar os riscos de forma eficaz. Isso os coloca em uma posição favorável para tomar decisões informadas e extrair o máximo valor da inovação. Os autores mencionam também que uma das maneiras estratégicas de enfrentar o risco inclui “Parcerias Estratégicas: Colaborar com outras empresas, universidades ou instituições de pesquisa para compartilhar riscos e recursos. Parcerias bem-sucedidas podem acelerar o desenvolvimento e mitigar os riscos tecnológicos” (Penedo et al., 2023, p.43).

Em conclusão, Penedo *et al.* (2023) afirmam que é fundamental para o sucesso dos empreendimentos inovadores encontrar um equilíbrio entre risco e inovação. Os empreendedores devem reconhecer que o risco faz parte do processo e que sua gestão estratégica é crucial para minimizar perdas e aproveitar oportunidades. A gestão proativa de riscos, aliada a análises financeiras sólidas, ajuda na tomada de decisões informadas que beneficiam o empreendimento em um mercado em constante evolução. O sucesso não está em evitar riscos, mas em transformá-los em oportunidades que impulsionam o crescimento sustentável e a prosperidade a longo prazo.

A inovação e suas etapas precursoras demandam um substancial investimento financeiro e estão associadas à incerteza quanto aos resultados. Muitas vezes, a obtenção de financiamento para essas atividades é um desafio, especialmente em países com sistemas financeiros subdesenvolvidos. Nesse contexto, o Estado desempenha um papel crucial na promoção da inovação no setor produtivo, geralmente usando incentivos fiscais como uma opção (Santos; Rocha; Souza, 2019).

Lopes e Beuren (2016) conduziram um estudo para identificar como as empresas brasileiras demonstram elementos de inovação de acordo com a Lei do Bem (Lei nº 11.196/05) em seus Relatórios de Administração. Eles analisaram 15 empresas de diferentes setores em 2011, selecionadas com base em critérios do MCTI e da Bolsa de Valores de São Paulo. O estudo revelou que essas empresas incorporam práticas de inovação de acordo com a Lei do Bem, destacando a importância da legislação para promover a inovação e o desenvolvimento tecnológico no país.

Para Penedo *et al.* (2023), a inovação é essencial para o crescimento econômico, especialmente quando aumenta a competitividade. Ela é um processo criativo que gera mudanças significativas, melhorando a qualidade de vida e o progresso humano, mesmo que em parte. A utilização de tecnologias avançadas,



equipamentos modernos, *software* e soluções de TI visa melhorar o desempenho das empresas.

No contexto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), Schumpeter reconhece a importância da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico como componentes fundamentais da inovação. Em seu livro “Teoria do Desenvolvimento Econômico” ele destaca que as empresas inovadoras muitas vezes investem em pesquisa e desenvolvimento para criar produtos e processos que podem revolucionar mercados e impulsionar o crescimento econômico (Schumpeter; Possas, 1997).

Koruki (2010) conduziu um estudo buscando identificar os fatores motivadores e obstáculos para empresas aproveitarem o incentivo fiscal da inovação tecnológica, segundo gestores. Entre 2005 e 2009, apenas 1.432 empresas se beneficiaram do Incentivo Fiscal da Inovação Tecnológica pela Lei do Bem, representando uma parcela pequena das empresas envolvidas em PD&I. A pesquisa incluiu 11 empresas, divididas em dois grupos: aquelas que usaram o incentivo e as que não. Os resultados mostram que as empresas investem em inovação tecnológica para ganhar vantagem competitiva, manter produtos atualizados, reduzir reclamações de clientes, manter posição de mercado, cortar custos e sobreviver na competição. Obstáculos incluem incertezas econômicas, restrições orçamentárias, carência de mão-de-obra especializada, rigidez organizacional e complexidades fiscais, incluindo exigências de regularidade fiscal, lucratividade reduzida, burocracia, desconhecimento dos benefícios da Lei do Bem e requisitos de investimento em solo nacional.

2.1.2 Institutos Científicos, Tecnológicos e de Inovação (ICT)

D’Aguila e Filgueiras (2022), afirmam que, acordos de parceria³ celebrados entre ICT e o setor privado, são instrumentos importantes para o desenvolvimento de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como para o desenvolvimento de tecnologia, produtos, serviços ou processos inovadores, desempenhando papel fundamental na promoção da inovação e no avanço da ciência e tecnologia no país. Além disso, os autores mencionam a importância dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) nas ICTs. Os NITs são responsáveis por fomentar a interação entre a academia e o mercado, além de promover e acompanhar a formalização de acordos de parceria. Eles desempenham um papel crucial na implementação e gestão desses acordos, garantindo que sejam feitos conforme as regulamentações e que os resultados sejam adequadamente gerenciados.

Rocha (2019), realizou um estudo onde constatou que os recursos do governo federal para PD&I diminuíram devido a medidas de ajuste fiscal, passando de R\$ 17 bilhões em 2015 para R\$ 14 bilhões em 2016. Isso afeta negativamente institutos públicos de pesquisa. A autora também afirma que para enfrentar essa situação, é importante buscar alternativas de financiamento, como parcerias com empresas privadas usando isenções fiscais da Lei do Bem. Essas isenções incentivam o investimento privado em PD&I, fortalecendo a inovação e estimulando empresas a colaborarem com instituições de ciência e tecnologia em projetos arriscados.

2.2 LEI DO BEM

³ Esses acordos são regulamentados pela Lei de Inovação no Brasil e são utilizados para promover a colaboração entre as ICTs (Institutos Científicos, Tecnológicos e de Inovação) e o setor privado



A Lei do Bem é um incentivo fiscal oferecido pelo governo brasileiro para empresas que investem em PD&I, que por sua vez, são essenciais para promover a inovação. Para Rosa e Silva (2022), a Lei do Bem é considerada um dos principais instrumentos do governo federal para promover a inovação no setor privado, especialmente por meio do capítulo III da Lei nº 11.196/05, que trata dos Incentivos à Inovação tecnológica. Esta legislação oferece apoio a instituições que investem em inovação tecnológica, refletindo a ênfase e priorização do Governo Federal na promoção da inovação. O Quadro 2 traz os alguns pontos abordados no Capítulo III da Lei do Bem.

Quadro 2 - Pontos abordados na Lei do Bem

Pontos	Descrição
Dedução de Despesas	As empresas que realizam atividades de PD&I e inovação podem deduzir uma porcentagem das despesas relacionadas a essas atividades de seus tributos devidos. Isso inclui despesas com pessoal, encargos sociais, material de consumo, entre outros.
Amortização Acelerada de Bens	As empresas podem depreciar ou amortizar aceleradamente os bens intangíveis utilizados nas atividades de PD&I, o que reduz o impacto fiscal desses investimentos.
Depreciação Acelerada de Máquinas e Equipamentos	A lei permite a depreciação acelerada de máquinas e equipamentos utilizados em atividades de inovação, reduzindo a carga tributária relacionada a esses ativos.
Contratação de Pessoal Qualificado	A Lei do Bem também incentiva a contratação de pessoal qualificado para atividades de PD&I, fornecendo benefícios fiscais para empresas que empregam profissionais com formação técnica e científica.
Incentivos para Startups	A lei oferece incentivos especiais para startups e pequenas empresas que realizam atividades de inovação, tornando mais acessíveis os benefícios fiscais relacionados à inovação.
Projetos de Inovação Tecnológica	As empresas devem apresentar projetos de inovação tecnológica para ter direito aos benefícios fiscais, e esses projetos devem ser aprovados pelo MCTI.

Fonte: Brasil (2005).

Conforme Rosa e Silva (2022), estes incentivos fiscais são direcionados exclusivamente para empresas que estão envolvidas no desenvolvimento de projetos de Inovação Tecnológica. De acordo com o artigo 17º, parágrafo 1º da legislação, a Inovação Tecnológica é definida como projetos que evidenciam melhorias funcionais:

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado (BRASIL, 2005, p. 6).

O Capítulo III da Lei do Bem estabelece uma série de incentivos fiscais disponíveis para empresas que investem em PD&I, desde que cumpram os requisitos legais exigidos. Esses incentivos abrangem: Deduções de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para gastos realizados em atividades de PD&I; Redução de 50% do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de máquinas e equipamentos destinados a atividades de PD&I; Regras que permitem a depreciação e amortização acelerada de equipamentos e ativos intangíveis utilizados em PD&I; redução da alíquota zero do



IR retido na fonte nas remessas ao exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares; Subvenções econômicas concedidas no âmbito do programa FINEP Inova Brasil⁴, que podem ser incorporadas a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, em especial aqueles que envolvem a contratação de pesquisadores com títulos de mestres ou doutores (Santos; Rocha; Souza, 2019).

2.3 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF) E INCENTIVOS FISCAIS

Empresas tributadas pelo lucro real são obrigadas ao preenchimento da ECF, tendo como prazo de entrega estabelecido o último dia útil do mês de julho do ano subsequente ao período de escrituração, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). A ECF assumiu o papel da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, e conseqüentemente, a DIPJ foi encerrada (Sped, 2023). A principal função da ECF é registrar e comunicar as operações que têm impacto na determinação da base de cálculo e no montante devido do IRPJ e da CSLL (Moraes; *et al.*, 2022). Dentro da ECF, existem registros específicos para a Lei do Bem, onde devem ser detalhados os valores e as informações relacionadas aos projetos de PD&I.

Rosa e Silva (2022) afirmam que devido à alta carga tributária no Brasil, as empresas buscam estímulos que as ajudem a permanecer ativas na economia, mesmo em cenários adversos, sendo os Incentivos Fiscais uma das soluções. Esses incentivos são políticas públicas que visam facilitar o investimento privado, principalmente por meio da redução ou extinção da alíquota de tributos a serem pagos pelas empresas, incluindo a possibilidade de isenção fiscal sobre elas.

De acordo com a Embrapa (2019), o artigo 19-A da Lei do Bem oferece um benefício fiscal especial quando uma empresa colabora com uma ICT em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Esse benefício permite que a empresa reduza os tributos que deve pagar com base nos gastos que teve com esses projetos. A redução pode variar de 50% a 250%⁵ desses gastos com PD&I, e a empresa pode recuperar parte desse dinheiro, dependendo do caso. Porém, esse benefício não está funcionando atualmente, pois, um processo de avaliação de projetos liderado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) está suspenso desde 2015. Mesmo assim, as empresas ainda podem realizar projetos com ICTs e obter outros incentivos fiscais previstos na Lei do Bem, conforme os artigos 17 e 19.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção, estão descritos os procedimentos adotados para a coleta e análise de dados que serviram como base para a proposta do fluxograma de implantação da Lei do Bem. Os procedimentos metodológicos incluem a abordagem

⁴ FINEP Inova Brasil é um programa de apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica oferecido pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), que é uma agência de fomento à pesquisa e inovação vinculada ao MCTI (FINEP, 2023).

⁵ A empresa pode aumentar a base de cálculo para dedução fiscal em até 250% dos gastos com PD&I. Isso significa que esses gastos em PD&I são considerados despesas adicionais que podem ser usadas para reduzir o lucro tributável da empresa, e, portanto, o valor de IRPJ e CSLL a serem pagos (Embrapa, 2019).



de problema, os objetivos da pesquisa, os procedimentos de pesquisa, as técnicas de coleta de dados e os passos específicos da coleta e análise de dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Quanto ao enquadramento metodológico adotado para este artigo científico que propõe a estrutura de um fluxograma, apresenta-se o Quadro 3 dos procedimentos metodológicos.

Quadro 3 – Procedimentos Metodológicos

Quanto a abordagem de Problema	Qualitativa
Quanto aos Objetivos	Descritiva
Quanto aos Procedimentos	Pesquisa Bibliográfica
Técnicas de Pesquisa (instrumentos) – Técnica de Coleta de dados	Dados Documentais

Fonte: Adaptado de Marconi e Lakatos (2009); Silveira *et al.* (2004).

A pesquisa qualitativa esclarece as circunstâncias em que ocorrem os eventos, revelando detalhes como o quê, como, em que quantidade, entre outros aspectos, esses eventos se desenrolam, se sobrepõem e se relacionam entre si, como sugerido por Silveira *et al.* (2004). Neste estudo, optou-se por uma abordagem qualitativa, permitindo uma análise minuciosa dos incentivos fiscais da Lei do Bem e dos requisitos associados à inovação. Essa metodologia possibilitou a compreensão das complexidades e sutilezas envolvidas na aplicação da legislação.

Conforme Marconi e Lakatos (2009), a pesquisa descritiva é uma abordagem que visa a obtenção de uma compreensão mais profunda de um fenômeno ou população, por meio da análise de dados estatísticos e outras técnicas de coleta de informações. Nesse contexto, o objetivo primordial da pesquisa realizada foi a elaboração de um fluxograma para a implementação da Lei do Bem. A natureza descritiva da pesquisa possibilitou a criação de um modelo que detalha as etapas e os procedimentos necessários para a aplicação eficaz da referida lei.

Para alcançar os objetivos da pesquisa, adotou-se a pesquisa bibliográfica como o procedimento principal. Conforme destacado por Silveira *et al.* (2004), a pesquisa bibliográfica visa revisar e considerar a teoria que sustenta o tema, abrangendo estudos teóricos e pesquisas empíricas anteriores relacionadas ao assunto e ao problema em questão. Esta pesquisa envolveu a análise de fontes de informação relevantes acerca da Lei do Bem, PD&I e os incentivos fiscais associados. Estas fontes compreenderam textos acadêmicos, artigos científicos, documentos legais e manuais do MCTI.

A coleta de dados foi realizada principalmente por meio de dados documentais. As técnicas de coleta incluíram os passos da coleta e análise de dados estabelecidos na próxima seção.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS



Para a coleta e análise de dados, foram delineadas várias etapas, conforme descrito no Quadro 4, que apresenta os passos para esse processo.

Quadro 4 – Etapas da coleta e análise de dados

Etapas	Descrição
1	Leitura detalhada da Lei 11.196/2005 e extração de informações relevantes sobre os incentivos fiscais e requisitos relacionados à inovação.
2	Revisão bibliográfica (artigos científicos e fontes acadêmicas relacionadas à PD&I e à aplicação da Lei do Bem).
3	Consultas a manuais do MCTI (versão 2015, 2019, 2020) e Embrapa relacionados a Lei do Bem, identificação de diretrizes práticas para a aplicação da legislação.
4	Análise dos dados coletados na Lei do Bem, na revisão bibliográfica e nos manuais, principalmente do MCTI.
5	Elaboração do fluxograma estruturado e dividido entre Fases e Etapas, e detalhamento de cada fase da implantação.
6	Validação do fluxograma por profissionais com experiência em aplicar a Lei do Bem e que conhecem a legislação.

Fonte: Elaborado pela autora.

A fim de assegurar a precisão do fluxograma proposto, a etapa de validação foi conduzida com dois profissionais, que possuem experiência no campo da Lei do Bem, projetos de PD&I e questões realizadas à legislação tributária. A contribuição desses profissionais foi fundamental para garantir a aderência do fluxograma às práticas reais e à complexidade das diretrizes da Lei do Bem. Suas experiências e conhecimentos permitiram identificar eventuais pontos de melhoria no processo, resultando em um fluxograma alinhado com as necessidades das empresas que buscam implementar a Lei do Bem.

Por meio do conjunto das etapas mencionadas no Quadro 4, foi possível garantir uma base sólida para a proposta do fluxograma, com uma abordagem detalhada e fundamentada nos princípios da Lei do Bem e nas práticas reconhecidas na área de pesquisa e inovação.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A implementação da Lei do Bem representa um marco significativo para empresas e organizações que buscam impulsionar a pesquisa, desenvolvimento e inovação em seus setores de atuação. Neste contexto, a utilização de fluxograma se destaca como uma ferramenta valiosa para a gestão e compreensão de procedimentos, facilitando a identificação de gargalos e promovendo a eficiência operacional. Este capítulo se propõe a apresentar um fluxograma de implantação da Lei do Bem, que visa guiar os interessados em seus objetivos de pesquisa e inovação.

As etapas desse fluxograma foram divididas em fases, com o propósito de orientar empresas e indivíduos na busca de benefícios fiscais para atividades de PD&I. Cada fase aborda um conjunto de atividades essenciais, proporcionando uma direção clara e permitindo a avaliação do progresso. As fases não apenas indicam os caminhos para a obtenção de benefícios fiscais, mas também incentivam a disciplina organizacional e a conformidade com as regulamentações governamentais.

Esta estrutura visa oferecer uma visão abrangente das etapas envolvidas na implementação da Lei do Bem, desde a decisão inicial de buscar seus benefícios até a conclusão do projeto, englobando atividades como o desenvolvimento, a



documentação e a solicitação de benefícios fiscais. Além disso, são discutidas etapas facultativas que, embora não sejam obrigatórias, têm o potencial de melhorar o processo e maximizar os benefícios fiscais.

O objetivo deste estudo é auxiliar empresas na compreensão das etapas necessárias para a implementação bem-sucedida da Lei do Bem, enfatizando a importância da inovação, da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico como vetores essenciais para o progresso e a competitividade.

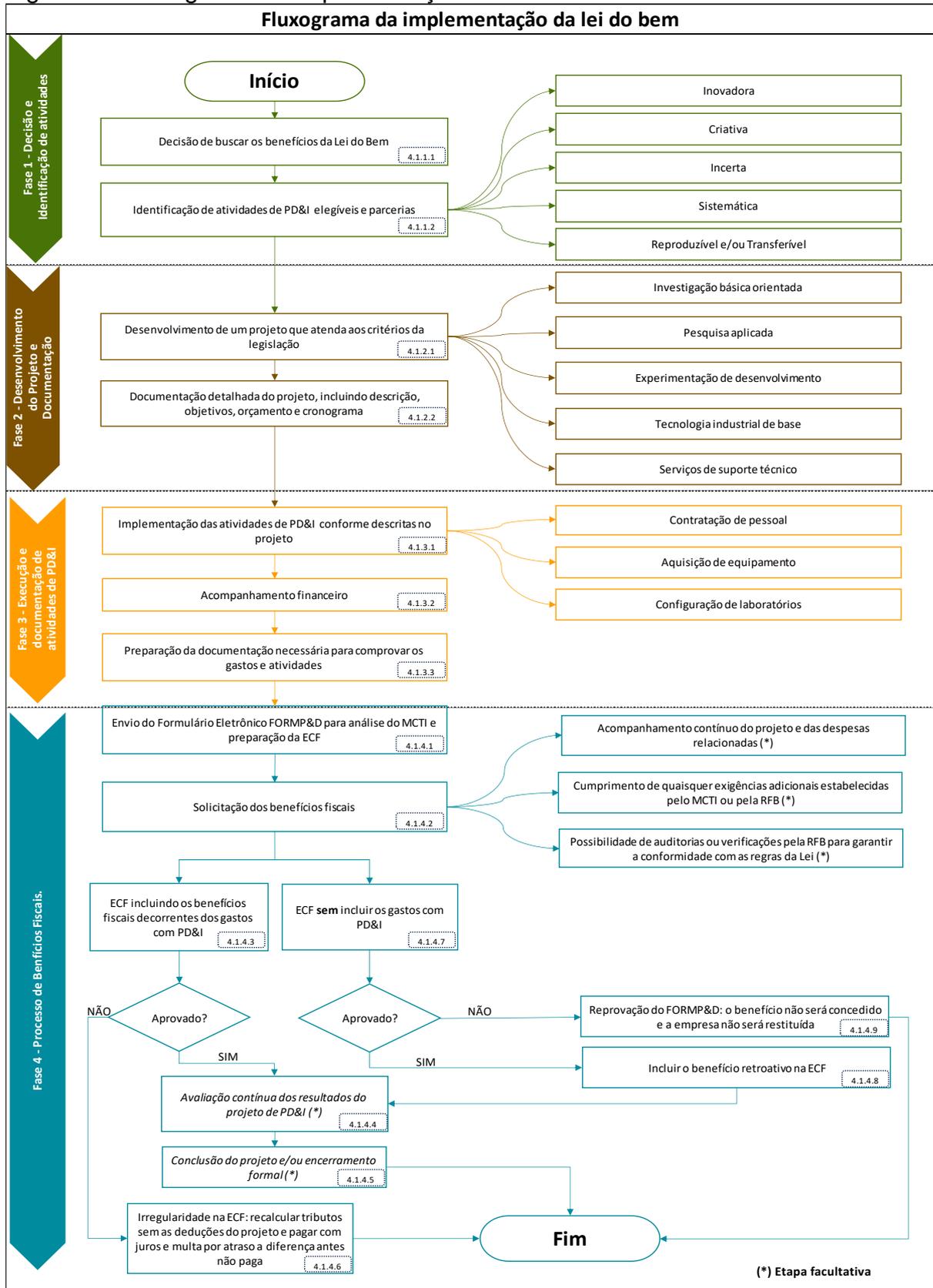
4.1 FLUXOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA LEI DO BEM

Santos (2017) afirma que o mapeamento de processos, incluindo o uso de fluxogramas, é uma valiosa ferramenta de gestão que auxilia na melhoria e na compreensão dos procedimentos em uma empresa. Essas representações gráficas simplificam sequências de atividades, identificam gargalos e promovem eficiência, enquanto também proporcionam clareza visual e disciplina organizacional. Por essas razões, a apresentação deste capítulo será realizada por meio de uma estrutura de fluxograma de implantação da Lei do Bem, e para melhor compreensão, as etapas do fluxograma foram divididas em fases.

O fluxograma estruturado neste estudo, foi dividido em quatro fases, e em cada uma há algumas etapas obrigatórias e facultativas, que aparecem com o intuito de orientação, conforme Figura 1 que apresenta o fluxograma de Implantação da Lei do Bem:



Figura 1 – Fluxograma da implementação da lei do bem.



Fonte: Elaborado pela autora.



Para uma compreensão mais aprofundada das fases e etapas dos procedimentos, a seguir, apresentam-se os tópicos descritivos que desmembram cada fase do processo.

4.1.1 Fase 1 – Decisão e identificação de atividades

As primeiras etapas incluem a decisão de buscar os benefícios da Lei do Bem e a identificação de atividades de PD&I e inovação que se encaixam nos critérios estabelecidos.

4.1.1.1 Decisão de buscar os benefícios da Lei do Bem

A decisão de uma empresa de buscar os benefícios da Lei do Bem deve ser cuidadosamente ponderada, levando em consideração seu regime tributário, situação financeira, e a relevância de suas atividades de PD&I. Se as condições forem adequadas, aproveitar esses incentivos fiscais pode ser uma estratégia inteligente para promover o crescimento e a inovação da empresa.

4.1.1.2 Identificação de atividades de PD&I elegíveis e parcerias

Para que uma atividade seja reconhecida como PD&I, é essencial atender aos cinco critérios fundamentais, que são: ser inovadora, criativa, envolver incerteza, ser conduzida de forma sistemática e ter a capacidade de ser transferível e/ou reproduzível. Esses cinco critérios precisam ser atendidos, pelo menos em teoria, em todas as situações em que uma atividade de PD&I seja realizada, seja de maneira contínua ou ocasional, de acordo com o MCTI (2015) e com a OCDE (2020).

D'Águila e Figueiras (2022) destacam em sua obra a importância dos acordos de parceria na promoção de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação. Esses acordos são instrumentos legais que permitem a colaboração entre instituições acadêmicas, como Instituições de Ensino Superior (IES) e ICTs, e o setor privado para avançar o conhecimento científico e tecnológico. Para os autores, a identificação de atividades de PD&I está relacionada ao processo de identificar as áreas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que podem se beneficiar desses acordos de parceria. É crucial identificar oportunidades de colaboração que levem à inovação e ao desenvolvimento de tecnologia, produtos, serviços ou processos inovadores. Em resumo, a identificação de atividades de PD&I é essencial para a criação e formalização de acordos de parceria, impulsionando o avanço científico e tecnológico e promovendo a inovação.

4.1.2 Fase 2 – Desenvolvimento do projeto e documentação

Esta seção descreve as etapas envolvidas no desenvolvimento de um projeto que atenda aos critérios da Lei do Bem, incluindo a criação e a documentação detalhada. Também enfatiza a importância da conformidade com a lei para garantir os benefícios fiscais.

4.1.2.1 Desenvolvimento de um projeto que atenda aos critérios da legislação



Conforme decreto nº 5.798 de 07 de junho de 2006, inciso II, atividades relacionadas à pesquisa tecnológica e ao desenvolvimento de inovações tecnológicas compreendem:

- a) **Investigação básica orientada:** trabalhos realizados com a finalidade de adquirir conhecimentos para compreender novos fenômenos, visando o desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;
- b) **Pesquisa aplicada:** trabalhos realizados com o intuito de adquirir novos conhecimentos visando o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;
- c) **Experimentação de desenvolvimento:** trabalhos sistemáticos baseados em conhecimentos pré-existentes, visando comprovar ou demonstrar a viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços, ou ainda, melhorias significativas em produtos ou processos já existentes;
- d) **Tecnologia industrial de base:** inclui atividades como a calibração de máquinas e equipamentos, a concepção e produção de instrumentos de medição específicos, a certificação de conformidade, incluindo os testes correspondentes, a padronização e a documentação técnica gerada, bem como o registro de patentes de produtos ou processos desenvolvidos;
- e) **Serviços de suporte técnico:** serviços essenciais para a instalação e manutenção de equipamentos e instalações dedicadas exclusivamente à realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, assim como para a capacitação dos profissionais envolvidos nessas atividades.

A Instrução Normativa da Receita Federativa do Brasil Nº 1.187 29 de agosto de 2011, artigo 3º, estabelece que, para aproveitar os incentivos as empresas devem criar um projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Esse projeto deve incluir um controle analítico dos custos e despesas relacionados a cada projeto incentivado. Além disso, é importante observar que, ao alocar custos para o projeto de PD&I, a empresa deve seguir critérios uniformes e consistentes ao longo do tempo, registrando minuciosamente e de forma individualizada os gastos, abrangendo horas dedicadas, trabalhos realizados e os custos associados de cada pesquisador e funcionário de apoio técnico envolvidos em cada projeto incentivado (Brasil, 2011).

Quanto a equipe executora do projeto, o MCTI (2019) afirma que a preparação, o ensino e a disseminação de conhecimento para os profissionais envolvidos nas atividades especializadas dos projetos são aspectos cruciais a serem considerados, sendo fundamental avaliar se existe a necessidade de capacitação adicional para a equipe.

4.1.2.2 Documentação detalhada do projeto, incluindo descrição, objetivos, orçamento e cronograma

De acordo com o MCTI (2020), será necessário apresentar as seguintes informações: nome da atividade de PD&I, descrição do projeto, elemento tecnologicamente novo ou inovador da atividade, metodologia e métodos, prazos, entre outras informações complementares. Portanto, é importante que o plano de trabalho do projeto seja perfeitamente elaborado, contendo objeto, público-alvo e



benefícios do projeto, equipe técnica, objetivos específicos, metas e resultados esperados, previsão de aquisição de materiais e/ou serviços para execução do projeto (inclusive valores).

4.1.3 Fase 3 – Execução e documentação de atividades de PD&I

As etapas a seguir descrevem a implementação das atividades de PD&I, enfatizando a importância de seguir o cronograma e acompanhar as despesas. Também apresentam a preparação de documentação detalhada para comprovar os gastos, incluindo documentos fiscais e relatórios técnicos e financeiros. A organização adequada da documentação é fundamental para cumprir os requisitos da Lei do Bem e facilitar auditorias futuras.

4.1.3.1 Implementação das atividades de PD&I conforme descritas no projeto

Nesta etapa, a empresa pode dar início às atividades planejadas. Isso pode envolver a contratação de pessoal, aquisição de equipamentos e recursos, e a configuração de laboratórios ou instalações necessárias para a execução do projeto. É importante seguir o cronograma estabelecido no projeto aprovado, portanto, as atividades devem ser realizadas dentro dos prazos definidos para garantir que o projeto esteja em conformidade com o planejamento.

4.1.3.2 Acompanhamento financeiro

É fundamental acompanhar todas as despesas relacionadas ao projeto, garantindo que elas sejam registradas e documentadas de forma precisa. Isso inclui despesas com pessoal, aquisição de equipamentos, materiais, serviços, entre outros.

4.1.3.3 Preparação da documentação necessária para comprovar os gastos e atividades

Para comprovar os gastos com a aquisição de produtos e/ou serviços relacionados às atividades de PD&I, é fundamental manter e organizar todos os documentos fiscais pertinentes. Isso inclui faturas, notas fiscais, recibos, contratos e quaisquer outros comprovantes de despesas relacionadas a essas aquisições. No caso de gastos relacionados aos salários e encargos da equipe interna envolvida em atividades de PD&I, a comprovação deve ser feita por meio das folhas de pagamento. É importante que essas folhas de pagamento estejam detalhadas e incluam informações sobre os funcionários, remunerações, descontos, benefícios e eventuais bonificações relacionadas às atividades de PD&I.

Além dos documentos fiscais e das folhas de pagamento, é aconselhável manter os extratos bancários e comprovantes de pagamento, como transferências bancárias, cheques e comprovantes de débito, que demonstrem os pagamentos efetuados em relação a despesas de PD&I. Isso reforça a rastreabilidade das transações financeiras.

Caso a empresa tenha firmado contratos ou acordos com terceiros para a realização de atividades de PD&I, é importante manter cópias desses documentos, destacando as cláusulas relevantes que evidenciem os compromissos e gastos associados.



Também se faz necessária a elaboração de relatórios técnicos e financeiros detalhados que descrevam as atividades de PD&I e os gastos relacionados. Esses relatórios servirão como uma narrativa que complementa a documentação fiscal e de pagamento.

Além disso, todos os documentos devem ser arquivados de maneira sistemática, mantendo cópias digitais e físicas de forma segura e de fácil acesso. A Lei do Bem não estabelece prazos específicos para a guarda de documentos, porém, manter uma documentação completa, organizada e coerente é fundamental para cumprir os requisitos da Lei do Bem e para facilitar qualquer auditoria ou revisão que possa ocorrer. Todos os documentos devem estar em conformidade com as regulamentações fiscais vigentes. É sempre aconselhável contar com o apoio de profissionais especializados em contabilidade e jurídico para garantir que a documentação esteja adequada.

4.1.4 Fase 4 – Processo de benefícios fiscais

Essa parte do processo envolve a coleta de documentos financeiros, a solicitação de benefícios fiscais de acordo com as diretrizes da RFB e sua possível auditoria, e a avaliação contínua dos resultados do projeto.

4.1.4.1 Envio do Formulário Eletrônico FORMP&D para análise do MCTI e preparação da ECF

Nesta etapa, conforme o MCTI (2019), as empresas devem utilizar o sistema de Formulários Dinâmicos do MCTI (FORMS), para fornecer informações detalhadas sobre seus programas de pesquisa tecnológica, desenvolvimento de inovação tecnológica e investimentos em atividades de PD&I. Este sistema inclui o Formulário Eletrônico FORMP&D, que consolida dados relevantes sobre as atividades de PD&I realizadas. Os procedimentos que envolvem o preenchimento do formulário eletrônico FORMP&D estão regulamentados pela Portaria MCTI nº 4.349 de 04 de agosto de 2017 (Brasil, 2017).

O formulário está disponível no site do MCTI, e o primeiro acesso deve ser realizado por um representante legal da empresa, que posteriormente pode designar outros usuários. O preenchimento do formulário eletrônico deve ser conduzido pelo gestor do projeto de PD&I ou um designado com conhecimento técnico do projeto, assegurando informações precisas. Quando necessário, esse responsável pode solicitar assistência a áreas específicas, como contabilidade e recursos humanos (MCTI, 2019). De acordo com a regulamentação da Lei do Bem, as empresas devem completar e enviar o formulário até o dia 31 de julho do ano subsequente ao uso dos benefícios concedidos pela lei.

Para preparar a ECF da empresa, é essencial reunir todos os documentos financeiros e contábeis pertinentes, incluindo balanços, demonstrações de resultados e comprovantes de despesas. Também é importante classificar adequadamente as receitas e despesas, com destaque para os gastos relacionados à PD&I. Em seguida, calcular os benefícios fiscais de acordo com a Lei do Bem, e por fim, ao preencher a ECF, incluir os benefícios fiscais decorrentes dos investimentos em PD&I, mantendo a conformidade com as regulamentações fiscais vigentes.



4.1.4.2 Solicitação dos benefícios fiscais

Após o término do prazo de envio do formulário, inicia-se a fase de avaliação das informações. Um grupo de auxílio técnico, composto por especialistas do setor público, examina o conteúdo do formulário para emitir um diagnóstico opinativo. Isso ajuda o MCTI na análise técnica das informações fornecidas pelas empresas beneficiárias da Lei do Bem. Esse grupo possui competência técnica especializada para verificar a conformidade entre as informações prestadas pelas empresas e as atividades de PD&I amparadas pela legislação (MCTI, 2019).

Nas próximas etapas, apresentam-se três ações importantes, embora não obrigatórias, no processo da Lei do Bem. A primeira é o "Acompanhamento Contínuo do Projeto," que ajuda a gerenciar recursos e corrigir problemas. A segunda envolve o "Cumprimento de Exigências Extras" do MCTI e da RFB para garantir a conformidade. A terceira etapa considera a "Possibilidade de Auditorias da RFB," ressaltando a importância de estar preparado para avaliações fiscais. Essas etapas, embora facultativas, são cruciais para maximizar os benefícios fiscais e o sucesso do projeto.

4.1.4.2.1 *Acompanhamento contínuo do projeto e das despesas relacionadas (Etapa Facultativa)*

Esta etapa é considerada opcional, mas altamente relevante, mesmo que não envolva entregas formais. Isso se deve à sua importância em fornecer controle e avaliação contínua do progresso do projeto, permitindo a correção de desvios e a otimização do uso dos recursos. Portanto, embora não seja obrigatória, é fundamental para o sucesso e eficiência do projeto.

4.1.4.2.2 *Cumprimento de quaisquer exigências adicionais estabelecidas pelo MCTI ou pela RFB (Etapa Facultativa)*

O cumprimento de quaisquer exigências adicionais estabelecidas pelo MCTI ou pela RFB é de extrema importância para garantir a conformidade com as regulamentações e diretrizes governamentais. O atendimento a essas exigências adicionais é crucial para assegurar que a empresa esteja em conformidade com a legislação fiscal e possa usufruir dos benefícios fiscais relacionados à Lei do Bem de maneira adequada. Essa etapa é considerada facultativa no sentido de que a empresa deve estar permanentemente preparada para possíveis questionamentos, embora nem sempre ocorram. Isso enfatiza a importância de manter documentação adequada e registros detalhados para estar pronta para qualquer avaliação futura, mesmo que não seja uma ocorrência comum.

4.1.4.2.3 *Possibilidade de auditorias ou verificações pela RFB para garantir a conformidade com as regras da Lei do Bem (Etapa Facultativa)*

A possibilidade de auditorias ou verificações pela RFB, visando garantir a conformidade com as regras da Lei do Bem, é uma etapa facultativa, mas de relevância significativa. Embora não seja compulsória, essa etapa ressalta a importância de estar preparado para potenciais avaliações fiscais, assegurando que



todos os requisitos da legislação sejam rigorosamente cumpridos e que a empresa esteja em conformidade.

4.1.4.3 ECF incluindo os benefícios fiscais decorrentes dos gastos com PD&I

No momento do preenchimento da ECF, a empresa se depara com duas opções. A primeira é enviar a ECF incluindo as deduções dos gastos com PD&I, ou seja, a empresa escolhe incluir na ECF as deduções dos gastos com PD&I que são elegíveis para benefícios fiscais de acordo com a Lei do Bem. Essa escolha exige que a empresa siga rigorosamente todas as regulamentações e mantenha documentação adequada para comprovar esses gastos.

Sendo aprovada a opção de envio incluindo os benefícios, pode-se considerar os tópicos “Avaliação contínua dos resultados” e “Conclusão do projeto”. Em caso de irregularidade, adotar as medidas do tópico “Irregularidade na ECF”. A segunda opção é apresentada na etapa “ECF sem incluir os gastos com PD&I”.

4.1.4.4 Avaliação contínua dos resultados do projeto de PD&I (Etapa facultativa)

A avaliação contínua dos resultados de um projeto de PD&I é fundamental para garantir que o projeto atinja seus objetivos de forma eficaz. Isso envolve a análise regular e sistemática do progresso, identificação de desafios e oportunidades, e ajustes necessários para otimizar o desempenho. Além disso, a avaliação contínua permite a tomada de decisões informadas, o cumprimento de prazos e orçamentos, e a demonstração da conformidade com os requisitos do projeto. Essa prática contribui para o sucesso do projeto e a maximização dos benefícios decorrentes da pesquisa e inovação.

4.1.4.5 Conclusão do projeto e/ou encerramento formal (Etapa facultativa)

A conclusão de um projeto de pesquisa e desenvolvimento é uma fase essencial que envolve a finalização de todas as atividades planejadas, a entrega de resultados, a documentação adequada e o encerramento formal do projeto. Isso assegura que todos os objetivos tenham sido alcançados e que os recursos tenham sido adequadamente utilizados. O encerramento formal inclui a avaliação final do projeto, relatórios, revisão de custos e uma análise das lições aprendidas. Embora não seja obrigatório, este processo é crucial para garantir a eficiência, prestação de contas e o cumprimento das regulamentações pertinentes.

4.1.4.6 Irregularidade na ECF

De acordo com o art. 24 da lei 11.196/2005, o não cumprimento de qualquer obrigação necessária para obter os incentivos fiscais descritos nos artigos demonstrados no Quadro 6 desta lei, bem como a utilização inadequada desses incentivos, resulta na perda do direito aos incentivos não utilizados e na obrigação de pagar os tributos não pagos devido aos incentivos já utilizados. Além disso, serão



aplicados juros e multas, de acordo com a legislação tributária em vigor, sem prejuízo das possíveis sanções penais (Brasil, 2005).

Quadro 6 – Artigos 17 a 22 da Lei 11.196/2005

Artigo	Descrição
17	Dedução, para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL, dos dispêndios realizados com PD&I.
18	Alíquotas reduzidas do IRPJ e da CSLL para empresas que realizam atividades de PD&I.
19	Possibilidade de dedução dos dispêndios com mão de obra e encargos sociais aplicados em atividades de PD&I.
20	Dedução dos dispêndios realizados com a aquisição de bens destinados a PD&I.
21	Benefícios fiscais relativos aos projetos de PD&I na Amazônia Legal.
22	Incentivos fiscais para empresas que investem em inovação tecnológica em atividades relacionadas a saúde humana.

Fonte: Brasil (2005).

No próximo tópico apresenta-se a segunda opção de envio da ECF: ECF sem a inclusão dos gastos com PD&I.

4.1.4.7 ECF sem incluir os gastos com PD&I

Nesta opção, a empresa envia a ECF sem a inclusão dos gastos com PD&I, pois, neste caso, ela adota uma abordagem conservadora, aguardando a aprovação do MCTI antes de refletir os benefícios fiscais na ECF. Isso oferece maior segurança em relação à elegibilidade dos gastos com PD&I para benefícios fiscais, uma vez que a aprovação pelo MCTI assegura a conformidade com os critérios da Lei do Bem.

4.1.4.8 Incluir o benefício retroativo na ECF

De acordo com o MCTI (2019), após a análise do formulário, a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI) do MCTI emite um parecer técnico que valida as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e inovação tecnológica. Conseqüentemente, se não ocorrerem outras irregularidades na ECF, a empresa está hábil para solicitar retroativamente as deduções dos gastos com PD&I.

Considerada a aprovação, se faz necessário observar os tópicos de etapas facultativas “4.1.4.4 Avaliação contínua dos resultados do projeto de PD&I” e “4.1.4.5 Conclusão do projeto e/ou encerramento formal”, pois, estes elementos oferecem diretrizes essenciais para assegurar uma finalização bem-sucedida e adequada do projeto.

4.1.4.9 Reprovação do FORMP&D

Neste caso, quando ocorrer a reprovação por parte do MCTI quanto ao formulário, a empresa tem a oportunidade de apresentar recursos, fornecendo justificativas adicionais, e uma nova avaliação será conduzida (MCTI, 2019).

De acordo com o MCTI (2019), alguns dos principais motivos pelos quais foram recusados projetos nos anos de 2015 a 2017 são:



- a) **Falta de Inovação:** em 2015 e 2017, muitos projetos de engenharia não apresentaram elementos inovadores ou produtos/processos tecnologicamente novos, o que é uma exigência fundamental para a qualificação sob a Lei do Bem.
- b) **Deficiência na Documentação:** em 2015 e 2017, houve problemas relacionados à descrição inadequada dos projetos, incluindo metodologias insuficientes para atingir os objetivos e falta de detalhamento das atividades de pesquisa realizadas.
- c) **Caracterização de Inovação:** em 2016 e 2017, houve falta de caracterização de produtos/processos inovadores, bem como das barreiras tecnológicas envolvidas nos projetos. A caracterização da inovação é essencial para a qualificação.
- d) **Despesas e Contratações não Relacionadas:** em 2016 e 2017, ocorreu discrepância nos valores pagos a profissionais e falta de relação das despesas com o projeto, incluindo a contratação de serviços de terceiros e gastos com material de consumo.
- e) **Clareza no Papel de Fundações de Apoio:** em 2017, houve falta de clareza em relação ao papel de algumas fundações de apoio à pesquisa na execução dos projetos, o que pode ter gerado dúvidas sobre a conformidade.

Esses motivos refletem as diretrizes estritas da Lei do Bem e os requisitos de inovação e documentação detalhada necessários para a aprovação dos benefícios fiscais. Nos casos em que o projeto não for aprovado pelo MCTI e a ECF já foi apresentada com benefícios fiscais baseados nele, é necessário retificar a declaração e ajustar os valores devidos. Isso pode resultar na necessidade de pagar tributos anteriormente deduzidos ou reduzidos.

O fluxograma e os tópicos apresentados ilustram o processo envolvido na busca pelos benefícios da Lei do Bem, com foco em atividades de PD&I. Essa busca é de extrema importância para as empresas que desejam aproveitar os incentivos fiscais e impulsionar o crescimento e a inovação. Ao término do fluxograma, torna-se evidente a interconexão entre algumas etapas.

Após a aprovação do formulário pelo MCTI, tanto para as empresas que submeteram a ECF com a inclusão das deduções de PD&I, quanto para aquelas que a enviaram sem essas deduções, ambas seguem as mesmas etapas subsequentes: "avaliação contínua dos resultados do projeto de PD&I" e "conclusão do projeto e/ou encerramento formal". Essas etapas indicam a concessão bem-sucedida do benefício fiscal.

Entretanto, em caso de quaisquer irregularidades, o processo se divide em duas direções possíveis. A etapa de correção da ECF implica no recálculo dos tributos sem as deduções e na quitação de qualquer diferença que não tenha sido paga anteriormente. Já a etapa de reprovação pelo MCTI, na qual o benefício não é concedido, encerra o processo em ambas as situações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste estudo foi a exploração e apresentação de um fluxograma para a implementação eficaz da Lei do Bem, destacando as etapas cruciais na busca por benefícios fiscais para atividades de PD&I. A pergunta de



pesquisa que orientou o presente trabalho foi: "Quais as etapas para implementação da Lei do Bem para a promoção de PD&I em empresas do lucro real?".

Este estudo proporcionou uma análise detalhada da implementação da Lei do Bem por meio de um fluxograma que se desdobra em quatro fases, cada uma contendo etapas obrigatórias e algumas facultativas. O processo iniciou na fase 1, que englobou a decisão de buscar os benefícios da Lei do Bem e a identificação de atividades de PD&I elegíveis. Em seguida, na fase 2, delineou-se o desenvolvimento do projeto e a documentação necessária, assegurando a conformidade com os critérios estabelecidos pela legislação.

A fase 3 focou na execução das atividades de PD&I, enfatizando a necessidade de acompanhamento financeiro rigoroso e documentação precisa para validar os gastos. Por fim, na fase 4, delineou-se o processo de solicitação dos benefícios fiscais, que inclui o preenchimento do Formulário Eletrônico FORMP&D e a preparação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Além disso, foram destacadas etapas facultativas, como a avaliação contínua dos resultados do projeto e o encerramento formal do projeto.

É relevante reconhecer as limitações deste estudo, que não abordou a complexidade tributária e contábil associada à aplicação da Lei do Bem, nem os desafios práticos enfrentados pelas empresas na busca por benefícios fiscais. Além disso, a eficácia da lei e seu impacto na inovação tecnológica não foram avaliados em profundidade neste artigo.

Com base nas limitações mencionadas e no amplo contexto da Lei do Bem, sugere-se alguns tópicos que podem ser explorados em futuras pesquisas: i) avaliação da eficácia da Lei do Bem: pesquisas futuras podem analisar o impacto da Lei do Bem na inovação, desenvolvimento tecnológico e desempenho das empresas beneficiárias, utilizando abordagens quantitativas para medir os ganhos em PD&I; ii) impacto na competitividade: investigar como a Lei do Bem influencia a competitividade das empresas brasileiras no mercado global, considerando seu efeito na capacidade de inovação e desenvolvimento tecnológico; iii) implicações fiscais: pesquisar as implicações fiscais mais amplas da Lei do Bem, não apenas para as empresas, mas também para as finanças públicas e a economia como um todo.

É importante mencionar que a discussão sobre o tema estudado não se encerra aqui, uma vez que há uma necessidade de avançar na implementação do fluxograma em empresas tributadas pelo lucro real, colocando a teoria em prática, visto que este estudo apresenta apenas uma proposta inicial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n. 5.798, de 07 de junho de 2006**. Regulamenta a Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2005.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB 1.187/2011. Artigo 3º**. Projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. 2011. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16160&visao=a_notado. Acesso em: 21 out. 2023.



BRASIL. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.** Dispões sobre Incentivos Fiscais para Inovação Tecnológica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm. Acesso em: 19 ago. 2023.

D'AGUILA, Marcelo Campos; FILGUEIRAS, Rogério de Andrade. **Prospecção de Programas ou Ferramentas para Gerar Acordos de Parceria para PD&I.** Cadernos de Prospecção, v. 15, n. 3, p. 852-864, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/47808>. Acesso em: 10 set. 2023.

DA SILVA, Fabiane Padilha; RUFFONI, Janaina. **A Lei do Bem como incentivo à atividade de pesquisa e desenvolvimento das empresas:** uma reflexão a partir das experiências de empresas selecionadas no Rio Grande do Sul.". Planejamento e Políticas Públicas, [S. l.], n. 53, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/913>. Acesso em: 08 mai. 2023.

EMBRAPA. **Lei do Bem:** Entenda como funcionam os incentivos fiscais para investimentos em PD&I. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1108391/lei-do-bem-entenda-como-funcionam-os-incentivos-para-investimentos-em-pdi>. Acesso em: 08 mai. 2023.

FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos. **Programa Inova.** Disponível em: <http://www.finep.gov.br/apoio-e-financiamento-externa/historico-de-programa/programas-inova/o-que-e-o-programa-inova>. Acesso em: 29 out. 2023.

KUROKI, Andreos Henrique. **Utilização pelas empresas do incentivo fiscal da inovação tecnológica.** 2010. 122 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria Empresarial)-Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://adelpa-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/0734a3c7-65d6-495c-8044-178619ff6ac0/content>. Acesso em: 29 out. 2023.

LOPES, Iago França; BEUREN, Ilse Maria. **Evidenciação da Inovação no Relatório da Administração:** uma análise na perspectiva da Lei do Bem (Lei Nº. 11.196/2005). Perspectivas em Gestão & Conhecimento, v. 6, n. 1, p. 109-127, 2016. Disponível em: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/artigos142014/297.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2009.

MCTI. Guia Prático da Lei do Bem - Lei 11.196/2005. Versão 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/arquivo/pdf/GuiaPraticodaLeidoBem2020MCTI.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

MCTIC. Guia Prático da Lei do Bem - Lei 11.196/2005. Versão 2019. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/Lei_do_bem/Noti



[cia/Arquivo/GUIA_PRATICO_DA_LEI_DO_BEM_2019_MCTIC.pdf](#). Acesso em: 10 set. 2023.

MCTIC. **Portaria MCTIC nº 4.349**, de 2017. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=347182>. Acesso em: 21 out. 2023.

MORAES, Ariane Pardim de et al. **Assessoria ao profissional contábil no cumprimento das obrigações acessórias**. 2022. Disponível em: <http://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/10996>. Acesso em 31 out. 2023.

OCDE. **Manual de Frascati 2015**: Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Experimental. Trad. Yes Services. Brasil: Fi Group, 2019.

OCDE. **Manual de Oslo**: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3ªEd. OCDE, 2005. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf>. Acesso em: 07 set. 2023.

PENEDO, Fabrício Ramos. **Transformação Financeira e Inovação**: Reflexões de Empreendedores e Estratégias Empresariais. Estados Unidos. 2023.

ROCHA, Juliana Evangelista da Silva. **Fontes alternativas de financiamento à ICT pública**: limites e possibilidades da lei do bem. 2019. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3878>. Acesso em: 19 ago. 2023.

ROSA, Matheus de Souza; SILVA, Sabrina Bauer Ramos da. **Incentivos fiscais**: fomento da inovação no âmbito regional através do uso da lei do bem. 2022. Disponível em: <https://repositorio.cesuca.edu.br/jspui/handle/123456789/5129>. Acesso em: 19 ago. 2023.

SANTOS, Giovanna Ataria Campos. **Mapeamento de processos e fluxograma no setor de contratos, convênios e prestação de contas da Secretaria de Saúde de Caraguatatuba**. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Processos Gerenciais) - Instituto Federal de São Paulo. Campus Caraguatatuba, 2017. Disponível em: https://www.ifspcaraguatatuba.edu.br/images/conteudo/TCC_REAL_OFICIAL_GIOVANNA_ATARIA_CAMPOS_SANTOS.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

SANTOS, Patrine Soares; ROCHA, Maria Thereza Santos; SOUZA, Sara Gonçalves Antunes. **Financiamento da inovação no Brasil**: uma abordagem sobre a influência dos incentivos fiscais na atividade inovativa industrial. Economia e Desenvolvimento, v. 31, p. 01-16, 2019. Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/madsye3thve5dbg4s5ccyzxar4/access/wayback/http://periodicos.ufsm.br/eed/article/download/33347/pdf>. Acesso em: 27 abr. 2023.

SCHUMPETER, Joseph A.; POSSAS, Maria Sílvia. **Teoria do desenvolvimento econômico**: uma investigação sobre lucros, crédito, juro e o ciclo econômico. Trad. Maria Sílvia Possas. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1997. Disponível em: [https://www.studocu.com/pt-br/document/pontificia-universidade-catolica-de-sao-](https://www.studocu.com/pt-br/document/pontificia-universidade-catolica-de-sao)



[paulo/teorias-de-desenvolvimento-economico/joseph-alois-schumpeter-teoria-do-desenvolvimento-economico-os-economistas/4240396](#) Acesso em: 04 set. 2023.

SPED. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em:
<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1285>. Acesso em 01 nov. 2023.